# C O M U N I C A D O

Aos Comerciários, comerciantes e seus prepostos:

Desde novembro de 2012, este Sindicato dos Empregados no Comércio de Divinópolis e Região centro- oeste, tem buscado, **sem sucesso**, celebrar as convenções coletivas de trabalho da data-base de 1º/1/2013, com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio/MG, aplicável as cidades de Abaete, Araújos, Biquinhas,Bom Despacho,Cedro do Abaete, Cláudio,Córrego Dantas, Dores do Indaia, Estrela do Indaiá, Itaúna Japaraiba,Lagoa da Prata,Landro Ferreira,Luz,Maravilhas,Martinho Campos,Moema,Morada Nova de Minas, Nova Serrana,Paineras,Papagaios,Perdigão,Pitangui,Pompeu,Quartel Geral,Santo Antonio do Monte,Serrada Saudade.

Diante disso, informamos a todos que, sem amparo em convenção coletiva, com fundamento o art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, é expressamente vedado o trabalho de empregados comerciários em feriados.

E, também por ausência de convenção coletiva de trabalho, não é possível aos empregadores do comércio compensar a jornada através do sistema de "banco horas" (TST/Súmula 85, V), devendo as horas extras laboradas serem pagas no próprio mês, acrescidas do adicional legal.

Assim, desde 1º/1/2013, está vedado o trabalho de comerciários em feriados, bem como estão os empregadores do comércio proibidos de utilizar o "banco de horas", nos referidos municípios.

Lembramos a todos, portanto, que no feriado do próximo dia 30/5/2013 (*Corpus Christi*), está proibido o trabalho dos comerciários **em todas essas cidades**!

Este Sindicato está atento e tomará todas as medidas cabíveis, judiciais e extrajudiciais, em face de todos aqueles que insistirem no descumprimento da lei, visando resguardar os direitos dos empregados que representa. Denuncie!

O respeito e o cumprimento da lei é obrigação de todos.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**